



Art. 1º - Selecionar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela DTA Engenharia Ltda. como vencedor do objeto do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 02/2015, por ter atingido avaliação global do Estudo Técnico - NGE igual a 75,2 (setenta e cinco e dois décimos) pontos, conforme motivação apresentada na Nota Técnica nº 01/2016/CSECP-02.2015/SEP-PR/ANTAQ/CODESP, de 23 de março de 2016.

Parágrafo único. A mencionada nota técnica será disponibilizada aos participantes do certame.

Art. 2º - Abrir prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelas interessadas quanto aos termos da Nota Técnica nº 01/2016/CSECP-02.2015/SEP-PR/ANTAQ/CODESP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**PORTARIA Nº 202, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

Seleciona o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA referente ao Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015

**O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c o disposto no art. 16 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, no Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015, e pelo que consta do Processo Administrativo nº 00045.002289/2015-70 resolve:

Art. 1º - Selecionar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela RAÍZEN Combustíveis S/A como vencedor do objeto do Edital de Chamamento Público de Estudos Portuários nº 03/2015, por ter atingido avaliação global do Estudo Técnico - NGE igual a 72,9 (setenta e dois e nove décimos) pontos, conforme motivação apresentada na Nota Técnica nº 01/2016/CSECP-03.2015/SEP-PR/ANTAQ/CODESP, de 23 de março de 2016.

Parágrafo único. A mencionada nota técnica será disponibilizada aos participantes do certame.

Art. 2º - Abrir prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pela interessada quanto aos termos da Nota Técnica nº 01/2016/CSECP-03.2015/SEP-PR/ANTAQ/CODESP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**PORTARIA Nº 203, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 17 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOKA a todos os interessados a participar do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Maceió e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.000635/2016-66, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão-Polygonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico [poligonais.maceio@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.maceio@portosdobrasil.gov.br).

Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do porto organizado de Maceió é o seguinte:

I - 19/04/2016 a 16/06/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase a consulta pública;

II - 24/05/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Maceió/AL, em endereço e horário a serem divulgados, em até dez dias após a publicação desta portaria, no site [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS- Gestão-Polygonais.

III - 17/06/2016 a 16/07/2016 - prazo para a Secretaria de Portos da Presidência da República sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 18/07/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS- Gestão-Polygonais;

V - 19/07/2016 a 28/07/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do endereço eletrônico [poligonais.maceio@portosdobrasil.gov.br](mailto:poligonais.maceio@portosdobrasil.gov.br);

VI - 29/07/2016 a 27/08/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio [www.portosdobrasil.gov.br](http://www.portosdobrasil.gov.br), nos links ASSUNTOS-Gestão- Polygonais.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 4.740, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002713/2016-77 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Servicar Navegação, Comércio e Distribuição Ltda. - ME, CNPJ nº 04.771.955/0001-01, por meio do Termo de Autorização nº 1.068-ANTAQ e da Resolução nº 3.606-ANTAQ, ambos de 15 de setembro de 2014, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.741, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001839/2016-24 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresária individual Raimunda N. dos Santos Viana - ME, CNPJ nº 11.411.191/0001-09, por meio do Termo de Autorização nº 739-ANTAQ e da Resolução nº 1.997-ANTAQ, ambos de 5 de abril de 2011, para operar como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.742, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001576/2016-53 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Paranaguá Diver & Cia Ltda., CNPJ nº 79.062.774/0001-05, com sede na rua Caetano Gomes Correa nº 174, Oceania, Paranaguá/PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.287-ANTAQ, (0056157).

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.743, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000580/2015-13, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Considerar apto a ser firmado pela ANTAQ, na condição de Interventente da Delegante, e pelo Delegatário, nos termos da Cláusula Quinta do Convênio de Delegação nº 03/2014, de 7 de agosto de 2014, celebrado entre a União (Delegante), representada pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, e o estado do Rio Grande do Sul (Delegatário), o "Termo de Cessão de Uso de Bens", acostado aos autos em epígrafe, atualizado e com as alterações recomendadas pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, conforme os registros constantes do Parecer nº 21/2016/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que efetue a atualização e as alterações referidas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.744, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000339/2016-75, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação do rol dos bens da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, discriminados nos Termos de Vistoria nº 001/2015 a nº 087/2015, datados de 26 de outubro de 2015, elaborados pela Comissão designada pela Portaria nº 27, de 26 de agosto de 2013, firmada pelo Presidente da APSFS, assim como a sua alienação, mediante leilão, que deverá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que o resultado financeiro da alienação em comento deverá ser depositado em conta corrente especial, para aquisição de novos bens, mediante "Plano de Aplicação" dos recursos, a ser previamente aprovado por esta Agência.

Art. 3º Determinar que o resultado do supracitado leilão seja informado a esta ANTAQ, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ficando a cargo da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, desta Agência, o acompanhamento do processo de desincorporação em tela.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

**RESOLUÇÃO Nº 4.745, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002768/2013-24, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Convalidar o relatório final da comissão processante CP-ODSE-348/2013-SFC, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Aplicar à empresa Bourbon Offshore Marítima S.A., CNPJ nº 42.487.991/0001-29, na forma do art. 78-A, incisos I e II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as penalidades de multa pecuniária, no montante de R\$ 3.858,75 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e de advertência, assim discriminadas:

I - Multa pecuniária no valor de R\$ 3.543,75 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por ter deixado de apresentar, no âmbito do plano anual de fiscalização em 2013, as Demonstrações Financeiras auditadas, de forma independente, do último exercício social, incorrendo na infração tipificada no art. 21, inciso IV, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012;

II - Multa pecuniária no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por ter apresentado um passivo a descoberto no exercício social de 2012, a despeito da obrigação de manutenção de patrimônio líquido mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a navegação de apoio marítimo, prevista no art. 6º, inciso I, alínea "c" da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 2012, incidindo na infração tipificada no inciso I do art. 21 da mesma norma, em que se constata o descumprimento de seu art. 9º, inciso III;